



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano II Edição nº 263

Pág. 1 / 13

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro**  
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**

Prefeito Municipal

**Fabio Oliveira de Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Murilo Junior Diniz**

Departamento de Recursos Computacionais - Diagramador  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Ribeirão Claro, a quem compete a organização, realização e supervisão do Processo Seletivo Simplificado.

**1.3.** O presente edital será publicado no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>.

**1.4.** A contratação está condicionada à comprovação, pelo(a) candidato(a) convocado(a), dos requisitos especificados no quadro abaixo bem como daqueles enumerados no item 7.7 deste Edital.

### REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

EMPREGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS ESPECÍFICOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	08	40 horas semanais	R\$ 1.014,00	Ensino Médio Completo

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.

A Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito que este subscreve, FAZ SABER que, em razão do caráter emergencial de controle da epidemia de dengue no Município e com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 005/2006, encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de 08 (oito) Agentes de Combate às Endemias, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Ribeirão Claro, sob regime especial.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O presente processo seletivo simplificado destina-se a contratação por prazo determinado, de 08 (oito) Agentes de Combate às Endemias, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Ribeirão Claro, sob regime especial, em razão do caráter emergencial de controle da epidemia de dengue no Município.

**1.2.** O processo seletivo simplificado compreenderá somente uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de

As descrições das atribuições dos cargos constam do **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

#### 2 DAS INSCRIÇÕES

**2.1** O pedido de inscrição será gratuito e poderá ser efetuado a partir das 08h00 do dia 14 de maio de 2015 até as 17h00 do dia 19 de maio de 2015, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirão Claro, localizado na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro-PR, CEP: 86.410-000, mediante a apresentação de fotocópia de documento de identidade e CPF, cuja ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília-DF.

**2.2.** A homologação das inscrições será divulgada no dia 22 de maio de 2015, através de Edital que será publicado no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>.

**2.3.** Terá o candidato o prazo de 24 horas, a contar da publicação da homologação de inscrições deferidas, para recorrer quanto inscrições não deferidas, devendo ser solicitado mediante requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à comissão responsável pelo certame, cuja decisão será posteriormente encaminhada ao chefe do poder executivo para ratificação.

#### 3. DA PROVA

**3.1.** A seleção dos candidatos se dará por meio de prova objetiva contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada uma delas, sendo para cada questão uma única alternativa correta.

**3.2.** A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, composta de 20 (vinte) questões, serão elaboradas com base no conteúdo programático da prova e serão distribuídas da seguinte forma: a) 10 (trinta)

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano II Edição nº 263

Pág. 2 / 13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

questões relacionadas com o conteúdo de conhecimentos específicos; b) 05 (cinco) questões relacionadas com o conteúdo de matemática; e, c) 05 (cinco) questões relacionadas com o conteúdo de português;

**3.3.** A nota máxima atribuída a esta prova será de 100,00 pontos e a mínima para aprovação será de 50,00 pontos.

**3.4** A prova será realizada no dia 31 de maio de 2015, com início às 09h00, na Escola Municipal Correia de Freitas, situada na Praça Maria Ignês Bonadé Leonel, nº 486, CEP: 86.410-000, Ribeirão Claro-PR.

**3.4.1.** O gabarito será disponibilizado no dia 01 de junho de 2015, a partir das 17h00, no endereço eletrônico <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br> e no quadro de editais desta Prefeitura.

**3.5** Serão aprovados, os candidatos que obtiverem os acertos iguais ou superiores a 10 (dez) questões e serão classificados por ordem decrescente de acertos.

**3.6** A duração da prova será de 02 (duas) horas, sendo que o candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido no subitem **3.4**, munido de caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e documento original de identificação.

**3.7** Serão considerados documentos de identidade: RG; passaporte brasileiro; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto; carteiras funcionais com valor de identidade.

**3.8** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, carteiras de passe de ônibus, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**3.9** Os portões de acesso aos locais de realização da prova serão abertos às 8h00min e fechados às 8h50min, estando impedido, por qualquer motivo, de ingressar o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado.

**3.10** O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

**3.11** As respostas às questões objetivas serão transcritas para o gabarito com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, **devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.**

**3.12** Não serão computadas, atribuindo-se nota zero às questões objetivas não assinaladas (em branco) na folha de respostas, assim como as questões que contenham mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão (ainda que uma delas esteja correta), que contenha emenda, rasura e/ou alternativa marcada a lápis, ainda que legíveis, e quando a alternativa assinalada for a incorreta.

#### 4 DA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA

**4.1** A elaboração da Prova ficará a cargo da Banca Examinadora, a ser integrada por profissionais de reconhecida capacidade.

**4.2** O ato de designação da banca examinadora será publicado no endereço eletrônico <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br> e no quadro de editais desta Prefeitura.

**4.3** A apuração dos resultados e da classificação final ficará a cargo da Comissão organizadora.

**4.4** A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 5 (cinco) pontos por questão, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas.

**4.5** Será reprovado na prova objetiva e eliminado do teste seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

**4.6** O candidato eliminado na forma do subitem 4.5 deste edital não terá classificação no teste seletivo.

**4.7** A nota final no teste seletivo será a soma algébrica das questões que obtiverem acerto.

**4.8** Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final no teste seletivo.

#### 5 CRITÉRIO DE DESEMPATE NO RESULTADO FINAL

**5.1** No caso de empate terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver maior idade.

#### 6 DOS RECURSOS

**6.1** O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito provisório poderá fazê-lo pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de sua publicação, em documento endereçado e protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Municipalidade.

**6.2** O gabarito provisório divulgado poderá ser alterado, caso haja provimento de recursos interpostos, onde o resultado será modificado para todos.

**6.3** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

#### 7 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**7.1** Divulgado o gabarito provisório, após transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito do Município e o resultado e classificação final publicados no Jornal Oficial do Município, no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>.

**7.2** A divulgação do resultado final do certame e a homologação Processo Seletivo, mencionado no item anterior, está prevista para o **dia 05 de junho de 2015.**

**7.3** A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato por tempo determinado, em regime especial.

**7.4** O contrato terá a duração de 03 (três) meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que seja necessário ao serviço público.

**7.5** A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano II Edição nº 263

Pág. 3 / 13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Municipal, ou à manutenção do contrato por período superior ao estipulado em seu próprio corpo, para o seu término.

**7.6** Durante o período de validade do Teste, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, além das vagas divulgadas neste edital.

**7.7** A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro(a) ou naturalizado(a), ou se estrangeiro(a) com permanência definitiva no Brasil, nos termos da lei;
- b) no caso de nacionalidade portuguesa, o (a) candidato(a) deverá estar amparado(a) pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos;
- c) comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;
- d) ter completado 18(dezoito) anos de idade;
- e) encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Cívicos e Políticos;
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- h) possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício das funções, atestada por laudo médico emitido pelo Departamento de Saúde;
- i) não exercer outro Emprego, Cargo, ou Função Pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de governo, apresentando declaração própria sobre essa condição;
- j) não ter sido demitido(a) do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos;
- k) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

**7.8** A ausência de qualquer documentação constante nas alíneas do item anterior, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no ato da convocação, caracterizará sua desistência no Teste Seletivo.

**7.9** Será considerado(a) desistente, perdendo direito à contratação, o(a) candidato(a) que, quando convocado(a), não comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do edital de convocação.

### 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o teste seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

**8.2** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este teste seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

**8.3** Será excluído automaticamente do teste seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique, de acordo com o subitem 3.8;
- d) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- e) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- f) estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie ou outros equipamentos similares), bem como de protetores auriculares.
- g) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- i) recusar-se a entregar a folha de respostas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- j) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- k) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou outros materiais não permitidos;
- l) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- n) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do teste seletivo;
- o) não permitir a coleta de sua assinatura;
- p) fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- q) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- r) apresentar documentos irregulares;
- s) não atender às determinações deste Edital.

**8.4** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do teste seletivo.

**8.5** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação na Internet, no endereço eletrônico [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br) e no Quadro de Editais da Prefeitura, do resultado final e homologação do teste seletivo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 4 / 13

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**8.6** A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este teste seletivo.

**8.7** O teste seletivo disciplinado por este Edital tem validade de 03 (três) meses, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

**8.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora e posteriormente ratificada pelo chefe do poder executivo.

**8.9** As bibliografias citadas no programa de prova servem apenas como referência, podendo o candidato optar em estudar por outras de sua preferência ou acesso, não gerando ao Município qualquer obrigação em disponibilizar as referências ali citadas.

Ribeirão Claro, 12 de maio de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **13:50 horas do dia 26 de Maio de 2015**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hora/máquina, com Motoniveladora, para uso no corte, patrolamento e conservação das estradas rurais deste município, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 046/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 14 de Maio de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Maio de 2015.

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregeiro Oficial

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 060/2015 (PMRC)

**Objeto:** Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção do Trator MF 275, simples, ano 1987, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**Contratado:** TRATORAUTO OURINHOS COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP

**CPF:** 48.353.312/0001-05

**Valor Total:** R\$ 976,00 (Novecentos e setenta e seis reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Maio de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE RESULTADO DE CONSULTA

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2015 (PMRC)

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS DE RIBEIRÃO CLARO** e Sra. **MARIA IMACULADA UGUCCIONI**, apresentaram-se na Chamada Pública ocorrida na data de **08 de Maio de 2015**, sendo por sua vez devidamente credenciadas.

A Chamada Pública nº 009/2015 (PMRC) tem como finalidade **aquisição de gêneros alimentícios diversos, orgânicos ou em conversão da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ribeirão Claro, Estado Paraná, conforme descrição no Edital de Chamada Pública nº 009/2015 (PMRC) e seus anexos.**

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Maio de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 5 / 13

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LEI Nº 1.124, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Estabelece regras sobre a conscientização da população local sobre a Dengue e define as diretrizes sobre o uso do poder de polícia na disciplina do tema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para conscientizar a população do Município de Ribeirão Claro, quer pessoas físicas ou jurídicas, acerca da importância de sua efetiva participação e responsabilidade na prevenção, no combate e erradicação do mosquito causador da dengue.

**Art. 2º** O Poder Executivo com o objetivo de garantir o bem-estar da população, poderá desempenhar ações de polícia administrativa no intuito de eliminar os criadouros e focos do mosquito transmissor da dengue, tanto nas zonas urbanas quanto nas zonas rurais.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta lei, define-se:

I - entende-se por mosquito causador da dengue, o díptero do gênero *Aedes*, e suas espécies transmissoras destes vírus;

II – criadouro, qualquer recipiente natural ou artificial com coleção líquida;

III - coleção líquida, qualquer quantidade de água estagnada;

IV – foco, criadouro onde são encontradas as formas imaturas do mosquito causador da Dengue.

**Art. 3º** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, bem como a manutenção e limpeza de calhas, rufos, condutores, encanamentos, telhados, chaminés, churrasqueiras, cisternas, caixas d'água, fossas e quintais, evitando condições que propiciem a instalação de coleções líquidas, criadouros e focos dos mosquitos causadores da Dengue.

**Art. 4º** Ficam os responsáveis:

a) por borracharias, depósitos de veículos, garagens de comércio de veículos, oficinas mecânicas em geral, estabelecimentos de reciclagem de materiais em geral, e todos os demais estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais obrigados a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros, coleção líquida e focos, respeitando-se, ainda o disposto nos arts. 9º, 10 e 17 da Lei Complementar nº 052, de 29 de dezembro de 2011.

b) pelo cemitério, obrigados a exercer a rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água ou possam gerar coleção líquida;

c) por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciado o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, com a destinação correta de tais materiais e respeitando-se, ainda, o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 052, de 29 de dezembro de 2011;

d) por imóveis dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado de água de forma ou a adotar meios físicos para não permitir a instalação de focos ou proliferação de mosquitos;

e) por residências, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, instituições públicas e privadas, em edificações em geral ou mesmo em terrenos nos quais existam caixas d'água, obrigados a mantê-las perfeitamente tampadas, com vedação segura, impeditiva de proliferação de mosquitos, respeitando-se, ainda, o disposto nos arts. 17 e 20 da Lei Complementar n.º 052, de 29 de dezembro de 2011;

f) por empresas ou pessoas físicas prestadores de serviços de caçamba de entulho e afins, a adotar medidas para evitar acúmulo de coleções líquidas, criadouros e focos no interior das referidas caçambas, seja enquanto



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 6 / 13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

estiverem no pátio das empresas ou mesmo quando estiverem sendo alugadas ou utilizadas para depósito de entulhos;

g) por empresas responsáveis pela coleta de lixo doméstico, hospitalar ou resíduos em geral, a adotarem medidas para evitar acúmulo de coleções líquidas, criadouros e focos no interior de caçambas, lixeiras e afins;

h) por terrenos, obrigados a realizar periodicamente a sua limpeza, de modo a evitar o acúmulo de lixo que possam ensejar a instalação de criadouros, coleção líquida e focos do mosquito da dengue.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes, de saúde, fiscalização e vigilância sanitária, fiscalizarão o pleno cumprimento do presente dispositivo legal.

**Parágrafo único:** Entende-se por autoridade competente para fins deste artigo, o Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde pelos órgãos fiscalizadores da Vigilância Sanitária, da Vigilância em Saúde, através de servidores que possuam competência funcional e técnica para o trabalho, bem como pelo Órgão Municipal de Fiscalização de Obras e Posturas e seus respectivos fiscais.

**Art. 6º** Os entes de que trata o art. 5º poderão realizar vistorias nos imóveis de pessoas físicas e jurídicas com o intuito de verificar o cumprimento da presente Lei e para tanto, poderão adentrar a quaisquer imóveis, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - as vistorias podem ser realizadas em imóveis residenciais ocupados, desde que autorizadas pelo morador do local, em respeito ao art. 5º, inciso XI da Constituição Federal;

II - quando se tratar de imóvel em que esteja sendo desenvolvida atividade empresarial de qualquer natureza, as vistorias devem ocorrer durante o horário de expediente da empresa, horário este constante do alvará de funcionamento;

III - nos casos em que os imóveis estejam em situação de comprovado abandono, a fiscalização ocorrerá independentemente da manifestação de vontade do proprietário, podendo haver rompimento de cadeados, trancas e afins, para propiciar o acesso do fiscal.

**§ 1º** Nos casos em que houver recusa em autorizar a vistoria em imóvel residencial, o Executivo Municipal respeitará o inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, mas autuará o morador em valor correspondente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) de uma Unidade de referência do Município, independentemente da existência ou não de focos, criadouros ou coleções líquidas e haverá a propositura de medidas judiciais para a vistoria do local.

**§ 2º** Nos casos em que houver imóvel em situação de abandono, embora esteja autorizado o rompimento de cadeados, trancas e afins para propiciar acesso ao fiscal, tal providência deverá ser precedida de três visitas dos responsáveis pela fiscalização em três dias subsequentes e horários diversos, os quais, a cada visita deixará afixado na entrada do imóvel documento com o horário da visita realizada e o horário e data a próxima visita e, na terceira visita, haverá a afixação de documento constando o dia e horário em que haverá a vistoria forçada do imóvel.

**§ 3º** Nos casos de que trata o § 2º, também haverá a obrigatoriedade de publicação em órgão oficial do Município de Notificação constando a data e horário da vistoria forçada, com antecedência mínima de 24 horas.

**§ 4º** Nos casos em que for negada sob qualquer motivo a vistoria em imóvel em que esteja sendo desenvolvida atividade empresarial de qualquer natureza, além da multa prevista pelo § 1º, independentemente da existência de focos, criadouros ou coleções líquidas, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento, conforme disposto na presente Lei e no art. 68 da Lei Complementar n.º 052, de 29 de dezembro de 2011, e a propositura de medidas judiciais para propiciar a vistoria do local.

**Art. 7º** Todo cidadão poderá denunciar aos órgãos públicos competentes os locais de risco, onde existam água parada ou quaisquer outros meios propícios à formação de coleções líquidas, criadouros e focos, com garantia de sigilo absoluto das informações e, para tanto, o Executivo deverá disponibilizar meios para acatar tais denúncias, sejam eles por atendimento pessoal através de servidor público designado para tanto ou por via postal, telefone ou mesmo internet.

**Parágrafo único** Caberá aos órgãos competentes dispostos no art. 5º a fiscalização e providências quanto às denúncias realizadas na forma do caput do presente artigo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da denúncia.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 7 / 13

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 8º** A autoridade competente, constatando a presença de focos de mosquito, lavrará Auto de Infração.

**§ 1º** No Auto de Infração constará o seguinte:

- a) dia, mês, hora e lugar em que houve a infração;
- b) nome, sobrenome do infrator, profissão, idade, estado civil, CPF e endereço de residência;
- c) descrição pormenorizada da natureza da infração;
- d) medidas a serem tomadas para regularizar a infração;
- d) prazo para regularização da infração, que será de 48 horas;
- e) identificação e assinatura de duas testemunhas quando o infrator se recusar a assinar a notificação ou na ausência ou impedimento do mesmo;
- f) identificação do servidor responsável pela lavratura do auto de infração;
- g) a observação de que não havendo o infrator tomado as providências necessárias à regularização da ocorrência no prazo estipulado no auto de infração, o que será verificado em nova vistoria, será exigível a multa aplicada, conforme a natureza da infração, com o respectivo prazo para pagamento, prazo este de 7(sete) dias corridos, contados do final do prazo para regularização;

**§ 2º** Somente o primeiro auto de infração propiciará ao infrator a possibilidade de regularização da infração sem aplicação de multa, sendo que, nas reincidências, haverá aplicação automática da multa, agravada pela reincidência na forma prevista na presente Lei.

**Art. 9º** As multas serão graduadas em leve, moderada e grave, sendo:

I - infração leve: quando detectada a presença de 1 (um) a 2 (dois) focos do mosquito vetor na fase de ovo, larva ou pupa ou quando for encontrada 1 (uma) ou mais coleções líquidas com condições de se tornarem criadouros ou focos;

II - infração moderada: de 3 (três) a 4 (quatro) focos do mosquito vetor na fase de ovo, larva ou pupa;

III - infração grave: a partir de 5 (cinco) focos do mosquito vetor na fase de ovo, larva ou pupa.

**Art. 10** As penalidades para as infrações descritas no art. 9º sujeitarão às seguintes multas:

I - infrações leves: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) do valor correspondente a 1,00 (uma) URM - Unidade de Referência do Município;

II - infrações moderadas: 0,50 (zero vírgula cinquenta) do valor correspondente a 1,00 (uma) URM - Unidade de Referência do Município;

III - infrações graves: 1,00 (uma) URM - Unidade de Referência do Município.

**Art. 11** O infrator poderá recorrer das multas impostas em virtude da aplicação da presente lei até a data de vencimento das mesmas, sendo que o recurso apresentado suspende a exigibilidade da multa até final julgamento do recurso.

**Art. 12** A apreciação dos recursos provenientes da aplicação das multas previstas na presente Lei será realizada por Comissão designada pelo Executivo Municipal, a qual, respeitado o contraditório e ampla defesa, proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da defesa.

**§ 1º** Nos casos em que houver decisão por acatar a defesa, haverá a modificação da autuação com os competentes registros e baixas e nos casos em que a autuação for mantida, haverá os registros e a multa deverá ser recolhida em até 7 (sete) dias corridos, a contar da publicação da decisão, a qual ocorrerá em diário oficial do município.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 8 / 13

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º A multa não recolhida no prazo será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial.

**Art. 13** Nos casos em que, após a aplicação de multas previstas na presente Lei, em novas vistorias forem encontrados novos focos de mosquito em qualquer fase ou mesmo ainda existirem coleções líquidas e criadouros, as multas previstas serão aplicadas em dobro na primeira reincidência, em triplo na segunda reincidência, em quádruplo na terceira reincidência e assim sucessivamente.

**Art. 14** A arrecadação proveniente de multas aplicadas em virtude do descumprimento da presente Lei será destinada, integralmente, a ações de combate à Dengue, em conta própria aberta para esta função.

**Art. 15** O pagamento das multas e a regularização da infração não isentam o infrator da responsabilidade pela reparação do dano resultante da infração, na forma da lei.

**Art. 16** Quando o infrator for pessoa jurídica, na segunda reincidência em infrações contidas na presente Lei ou, se houver a recusa quanto à vistoria de seu estabelecimento, além das multas estipuladas na presente Lei, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento, consoante redação do art. 68 da Lei Complementar n.º 052, de 29 de dezembro de 2011.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter serviço permanente e esclarecimentos à população sobre as formas de prevenção à Dengue.

**Art. 18** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 12 de maio de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 9 / 13

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ERRATA

No Decreto n.º 328, de 8 de maio de 2015, que altera o Decreto n.º 137, de 17 de dezembro de 2013, que aprova o Condomínio de Lazer de propriedade de Recanto dos Pássaros Participações Imobiliárias Ltda., publicado no dia 9 de maio de 2015, às fls. 6 da Edição n.º 235 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, por erro material na data de sua emissão:

Onde se lê:

**Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2015.**

Leia-se:

**Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 8 de maio de 2015.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 10 / 13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO Nº 330/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.086/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014,**

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 148.504,92 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

**04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**04.01-Departamento de Educação**

**12.361.0009.2.015-Aplicação de Sistema de Ensino Apostilado nas unidades do Ensino Fundamental**

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	5.112,00
---	----------

**12.365.0009.2.022-Aplicação de Sistema de Ensino Apostilado nas unidades do Ensino Infantil**

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	183,80
---	--------

**05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**05.01-Manutenção da Assistência Social**

**08.244.0011.2.040-Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	6.000,00
---	----------

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	8.000,00
--	----------

**07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**07.01-Obras Públicas e Urbanismo**

**15.451.0013.2.051-Manutenção e Recuperação de Ruas, Pontes e Bueiros**

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	50.000,00
---	-----------

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3511-Taxas-Prestação de Serviços-Exercícios Anteriores	3.359,61
--	----------

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3512-CIDE (Lei 10866/04 - Art.1º-b)-Exercícios Anteriores	632,85
---	--------

**10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.01-Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercícios Anteriores	40.000,00
---	-----------

3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte:3303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercícios Anteriores	32.000,00
--	-----------

**10.301.0021.2.076-Programa Saúde Bucal**

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3495-Atenção Básica-Exercícios Anteriores	3.216,66
---	----------

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 11 / 13

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 148.504,92 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos) nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	69.295,80
303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	72.000,00
495-Atenção Básica/Bucal	3.216,66
511-Taxas-Prestação de Serviços	3.359,61
512-CIDE (Lei 10866/04 - Art.1º-b)	632,85

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 12 de maio de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 12 / 13

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO-PR

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – SAAE

OBJETO: A possível aquisição de até 4.000 (quatro mil) litros de Gasolina, de até 1.000 (um mil) litros de Etanol e de até 2.000 (dois mil) litros de Óleo Diesel, destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Autarquia, conforme especificações constantes do Anexo I do referido Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 28 de maio de 2015, até às 13h30min.

ABERTURA: Dia 28 de maio de 2015, às 14h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 – Ribeirão Claro – PR

EDITAL E INFORMAÇÕES:

[www.saaeribeiraoclaro.com.br](http://www.saaeribeiraoclaro.com.br) ou  
[saaeribeiraoclaro@brturbo.com.br](mailto:saaeribeiraoclaro@brturbo.com.br)

Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min

Ribeirão Claro, 12 de maio de 2015.

**Edna Ap. Sasdelli Varoli**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do  
SAAE

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR

#### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015 – (SAAE)

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sr. Francisco Carlos Molini, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento da Tomada de Preços nº 004/2015 (SAAE), realizado no dia 05 de maio de 2015, para seleção de proposta visando a **possível aquisição de 600 (seiscentas) unidades de hidrômetro unijato magnético 3/4", vazão máxima de 1,5 m<sup>3</sup>/h, vazão nominal de 0,75 m<sup>3</sup>/h, relojoaria inclinada de 45° sem formação de degrau, cúpula em policarbonato, classe metrológica B na horizontal e A na vertical, sem conexões, sua carcaça deverá ser de 115 mm e sua liga ter no mínimo 60% de cobre, destinados a reposição e em novas ligações domiciliares de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE,**

deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de maneira fracionada toda vez que se fizer necessário, conforme especificações constantes do Anexo I do referido Edital, ficando assim **ADJUDICADO** a **TOMADA DE PREÇOS**, em favor da empresa **LAO INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 00.946.219/0001-88 pelo valor de R\$ 27.180,00** por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro, 12 de maio de 2015.

**Francisco Carlos Molini**  
Diretor do SAAE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

Ano II Edição nº 263

Pág. 13 / 13

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 331, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 43, I, da Lei Federal n.º 4320/64, e no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1086, de 15 de dezembro de 2014.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

#### 11.01–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO 11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto

#### 17.512.0017.2081–Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.3.90.39.00.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:3.0076-Recursos Ordinários (Livres)–Exercícios Anteriores..... 200.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, são indicados como recursos, consoante redação do art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2014, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas seguintes Fontes de Recursos:

076-Recursos Ordinários (Livres)..... 200.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 12 de maio do ano de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**